



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Registro de Preços para Contratação de empresas para aquisição de gasolina comum, para abastecimento de veículos locados, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite da lei, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo. 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
01	Gasolina Comum	Lt	45.000	6,20	279.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A escolha da modalidade Pregão Eletrônico se justifica face a singularidade do objeto, tendo amparo no Art. 28, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2.2 Tendo em vista o encerramento do contrato atual, que tem como objeto o fornecimento de combustíveis, faz-se necessária a realização de uma nova contratação abastecer a frota veículos da Câmara Municipal de Vereadores, elaborou-se este termo de referência.

2.3. A presente aquisição se justifica a face á necessidade de abastecimento dos veículos locados, viabilizando, dessa forma, a prestação de serviços públicos, prestados por esse órgão.

2.4 A aquisição e o certame, obedecendo o princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizadas obedecendo ao critério menor preço por item, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o maior desconto, que irá incidir sobre o preço médio mensal de combustível da Câmara Municipal de Vereadores

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A solução proposta consubstancia-se na implementação de um modelo de fornecimento contínuo, regular e tempestivo de gasolina comum, destinado ao abastecimento da frota de veículos locados que se encontram a serviço da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, assegurando a manutenção ininterrupta da capacidade operacional da instituição no desempenho de suas funções constitucionais, administrativas e fiscalizatórias. Tal solução estrutura-se como instrumento essencial à mobilidade institucional, viabilizando o deslocamento de agentes públicos no exercício de atividades parlamentares, administrativas e de apoio logístico às ações desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3.2 O fornecimento deverá ocorrer de forma fracionada e sob demanda, em pontos de abastecimento devidamente licenciados pelos órgãos competentes, com disponibilidade operacional compatível com a rotina administrativa da Câmara Municipal, observando-se critérios rigorosos de qualidade do combustível, em conformidade com as especificações técnicas e padrões regulatórios vigentes no território nacional. A operacionalização da solução pressupõe mecanismos formais de controle e rastreabilidade do consumo, mediante registros sistemáticos de abastecimento por veículo, com indicação de data, quantidade fornecida, identificação do condutor responsável e validação por representante da Administração, de modo a assegurar transparência, controle administrativo e adequada fiscalização da execução contratual.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

3.3 A integração da solução compreende, ainda, a articulação entre os fluxos administrativos de requisição, autorização e comprovação do abastecimento, o acompanhamento sistemático do consumo médio por veículo e a compatibilização do fornecimento com a disponibilidade orçamentária e financeira da Casa Legislativa. Ademais, impõe-se a observância de exigências relativas à manutenção da qualidade do produto fornecido, à continuidade do atendimento durante a vigência contratual e à prestação de suporte operacional por parte da contratada, garantindo-se, assim, a eficiência logística, a economicidade na gestão dos recursos públicos e a plena aderência da solução aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 28, inciso I da lei 14.133/2021, as condições e exigências para a contratação estão descritas no Termo de Referência e ETP e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto

4.2 A contratação tem por objeto a aquisição de gasolina comum, destinada ao abastecimento de veículos locados que atendem às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados.

- **Qualidade do combustível**

O combustível fornecido deverá ser gasolina comum, em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), atendendo integralmente à legislação vigente.

- **Local de fornecimento**

O abastecimento deverá ocorrer em posto revendedor autorizado, localizado no perímetro urbano do Município de Garrafão do Norte/PA, de forma a assegurar agilidade, economicidade e continuidade do serviço, evitando deslocamentos desnecessários.

- **Regularidade do fornecedor**

A empresa contratada deverá comprovar:

Inscrição e regularidade junto à ANP para o exercício da atividade de revenda de combustíveis;

Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável;

Atendimento às normas ambientais e de segurança.

- **Forma de abastecimento e controle**

O abastecimento será realizado conforme demanda da Câmara Municipal;

Cada abastecimento deverá ser registrado, contendo, no mínimo: data, placa do veículo, quantidade de litros, valor unitário, valor total e identificação do servidor responsável;

Deverá ser emitida nota fiscal correspondente aos fornecimentos realizados.

- **Garantia de fornecimento contínuo**

O fornecedor deverá assegurar disponibilidade contínua de gasolina comum, durante todo o período contratual, inclusive em finais de semana e feriados, quando houver necessidade de serviço institucional.

- **Preço e condições comerciais**

Os preços praticados deverão ser compatíveis com os valores de mercado local, observada a média de preços divulgada pela ANP, garantindo a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

- **Prazo de vigência e execução**



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

O fornecimento será contínuo durante a vigência contratual, observadas as condições, quantidades estimadas e demais cláusulas previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3 Para que o objetivo desta contratação possa ser plenamente atingido, é necessário que a licitante apresente documentos que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no Contrato firmado, durante toda a sua vigência.

4.4. Em observância aos princípios da economicidade (gastos desnecessários com deslocamentos para abastecimento que encarecerá o custo final) e da racionalidade operacional, somente serão aceitos licitantes cujo posto de abastecimento esteja localizado no perímetro urbano do Município de Garrafão do Norte.

4.5 A justificativa da presente exigência do local de abastecimento está nas proximidades dos locais indicados, possui como razões, questões de ordem econômica, pois visam o bem do interesse público, tendo em vista o princípio da economicidade, haja vista que a aquisição de combustíveis em locais de maiores distâncias resultaria no aumento de despesas tornando o preço final do produto mais caro.

4.6. Assim, no presente caso é possível a Câmara Municipal de Garrafão do Norte determinar que o local esteja nas proximidades, pois, conforme sua distância, os gastos com os deslocamentos dos veículos e até o posto seriam prejudiciais ao interesse público. Logo, a delimitação de distância dentro da qual o licitante deverá estar situado aqui se caracteriza como uma condição de participação, a qual constitui um “pré-requisito” indispensável à participação do certame licitatório.

4.7 Neste contexto, se pretende compatibilizar a exigência com o princípio da economicidade, que preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, e com o princípio da razoabilidade, o qual estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista os seus fins. Mesmo comprometendo a competitividade do certame, estas condições de participação são indispensáveis para a garantia da execução do objeto e consequentemente, do interesse público. Ressalvando que qualquer empresa poderá participar, a limitação faz referência apenas a entrega dos combustíveis que deverá ocorrer próximo a Sede da Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

4.8. Os abastecimentos provenientes dessa solicitação serão efetuados em local próprio da contratada, devendo a mesma possuir empreendimento/posto em Garrafão do Norte-PA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. O fornecimento dos combustíveis deverá atender todos os veículos locados pela a Câmara Municipal de Garrafão do Norte a serviço de suas demandas.

5.2. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e contínua**, conforme a demanda efetiva da Câmara Municipal, durante a vigência contratual, não gerando à Câmara obrigação de consumo mínimo, mas apenas o pagamento do quantitativo efetivamente abastecido.

5.3 O Fornecimento ocorrerá mediante:

- a) Abastecimento direto na bomba do estabelecimento da contratada;
- b) O abastecimento deverá ocorrer em posto revendedor situado no perímetro urbano do Município de Garrafão do Norte/PA, de modo a não comprometer a logística administrativa e a racionalização do consumo de combustível.
- c) Excepcionalmente, poderá ser admitido posto localizado em raio compatível com a economicidade do serviço, desde que demonstrado não haver prejuízo ao interesse público.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

- d) Apresentação do veículo oficial locado, devidamente identificado;
- e) Autorização formal emitida por servidor designado pela CMGN;
- f) Registro do abastecimento contendo:
 - g) Data e horário;
 - h) Placa do veículo;
 - i) Quantidade de litros fornecidos;
 - j) Valor unitário e total;
- k) Assinatura do servidor responsável.

5.4. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5.5. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, na sede do Município de Garrafão do Norte, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A vencedora deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

6.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, ou via eletrônico.

6.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

6.4. O prazo da aquisição será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CMGN especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.6. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7. DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento pela aquisição será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da Liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77 de 2022.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 70, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 7712022.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) E o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A escolha do fornecedor será mediante realização de Licitação, do tipo Pregão, na sua forma eletrônica (nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

8.2 A contratada deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

- a) Qualificação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-financeira;
- c) Qualificação fiscal, social e trabalhista;
- d) Qualificação Técnica: - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação. - Outros documentos específicos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 Os valores foram estimados mediante pesquisa de mercado, formado a partir de uma cesta de preços com informações fornecidas por empresas do ramo de atividade e preços já praticados em



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

outros órgãos públicos, com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme Art. 23, § 1º da Lei 14.133/21

9.2 Os valores de média obtida realizadas com todos os fornecedores locais, cotados através de cupom fiscal, com as seguintes empresas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	M A MESQUITA DE SOUZA	AUTO POSTO BOM PREÇO	M C DE A LIMA - ME	W A COMERCIO	BNC	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	45.000	R\$ 6,14	R\$ 6,13	R\$ 6,16	R\$ 6,15	R\$ 6,40	R\$ 6,20	R\$ 279.000,00

9.3 O custo preliminar estimado para esta contratação é de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Responsabilidades da Contratante

10.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

10.3. Expedir Ordem de Fornecimento contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (Fiscal do Contrato);

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que seja reparado ou corrigido;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal de Contrato especialmente designado;

10.6. Designar servidor para atuar como Fiscal do Contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes no Município;

10.7. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;

10.8. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário.

10.9. Aplicar se necessário, as sanções.

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. É responsabilidade do fornecedor contratado Garantir fornecimento contínuo e regular;

11.2 Manter preços compatíveis com o valor contratado;

11.3 Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas e ambientais;

11.4 Permitir acesso irrestrito do fiscal do contrato às dependências do posto, sempre que necessário à fiscalização.

11.5. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos;

11.6. Emitir **nota fiscal eletrônica mensal consolidada**, acompanhada de relatório detalhado dos abastecimentos realizados no período.

11.7 Verificar a conformidade dos abastecimentos com as autorizações expedidas;

11.8 Conferir quantitativos e valores faturados;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

- 11.9 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo os encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;
- 11.10. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;
- 11.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 11.12. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 11.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da administração;
- 11.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 11.15. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.16. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo nela constante.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

13.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta do orçamento fiscal vigente de 2026.

Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Exercício 2026

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

14. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte, conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

Garrafão do Norte, 25 de fevereiro de 2026.

Francisco Marcolino de Almeida

1º SECRETÁRIO